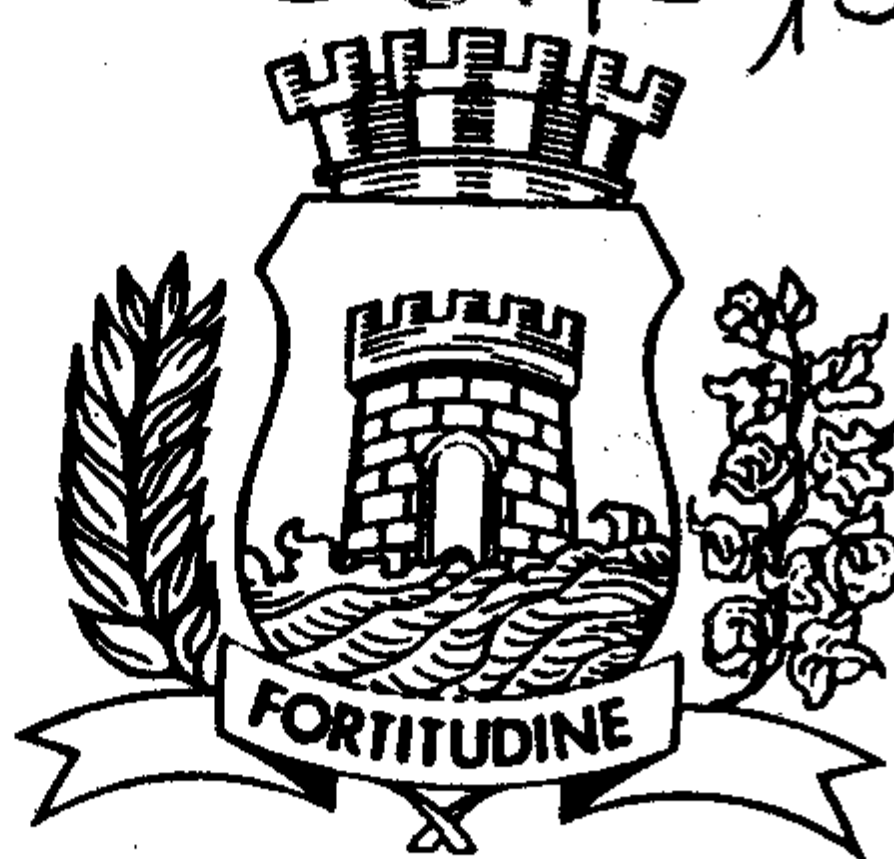


Lei - 7827 de 21.11.95
DOM - 10745 de 04.12.95



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 06 / 06 / 95

PROJETO DE LEI Nº 230/95

ASSUNTO

Cria nos bairros do Montese, Jardim
América, Vila União, Parangaba
Henrique Jorge e João XVIII a Feira do
Micro-Empresário e das outras provi-
dências (Vereador: Narcílio Andrade)

LEI Nº 7827 DE 21 / 11 / 95

DIOM Nº 10745 DE 04 / 12 / 95

ARQUIVO 13-12-95

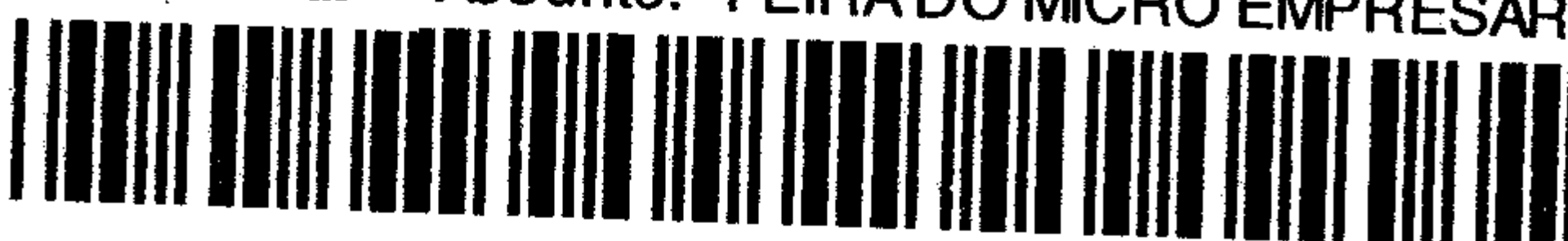
DIGITALIZADO

EM: 23,10,2000

Regia Roberta
FUNCIONÁRIO



Lei: 078271995
Projeto: 02301995
Autor: NARCILIO ANDRADE
Assunto: FEIRA DO MICRO EMPRESARIO





LEI Nº **7827-** DE *21* DE *novembro* DE 1995.

Cria nos bairros do Montese, Jardim América, Vila União, Parangaba, Henrique Jorge e João XXIII a Feira do Micro-Empresário e dá outras providências.

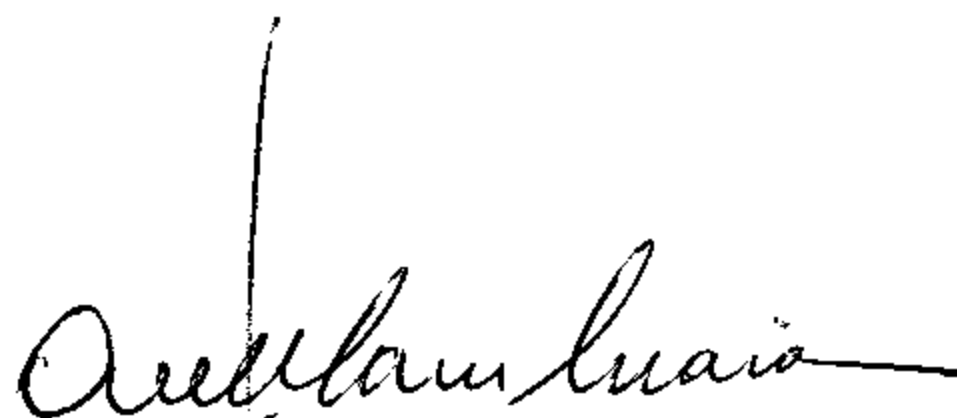
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada nos bairros do Montese, Jardim América, Vila União, Parangaba, Henrique Jorge e João XXIII, a Feira do Micro-Empresário que acontecerá aos sábados em suas principais praças, no horário de 16 às 23 horas.

Art. 2º - Aos participantes do evento será obrigatório a pré-inscrição no órgão competente da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

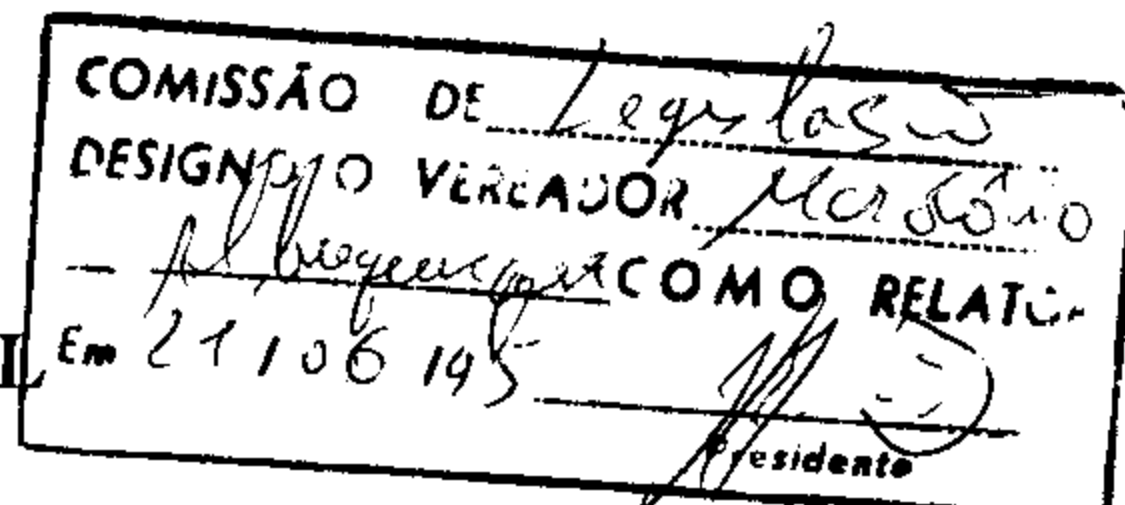
Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM *21* DE *novembro* DE 1995.


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
DATA: 16...1.06...1995

PROJETO DE LEI Nº 230/95

Cria nos bairros do Montese, Jardim América, Vila União, Parangaba, Henrique Jorge e João XXIII a Feira do Micro-Empresário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado nos bairros do Montese, Jardim América, Vila União, Parangaba, Henrique Jorge e João XXIII, a Feira do Micro-Empresário que acontecerá aos sábados em suas principais praças, no horário de 16 às 23 horas.

Art. 2º - Aos participantes do evento será obrigatório a pré-inscrição no órgão competente da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, EM 06 DE junho DE 1995.

VER. NARCÍLIO ANDRADE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa minorar a situação de micro-empresários dos citados bairros, na atual conjuntura financeira do País.

Há de se ressaltar que o presente evento trará receitas a Prefeitura e caminhará junto ao objeto da ação municipal na prática de geração de emprego e renda à comunidade.

Desta forma acreditamos que a presente proposição será acolhida pelos que compõe esta Casa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, em 06 de junho de 1995.

VER. NARCÍLIO ANDRADE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 217 /95
AO PROJETO DE LEI Nº 230/95

A ORDEM DO DIA

04 / 10 / 95
[Signature]
Presidente

O Vereador Narcílio Andrade submeteu a apreciação do Plenário o incluso projeto de lei que "Cria nos bairros do Montese, Jardim América, Vila União, Parangaba, Henrique Jorge e João XXIII a Feira do Micro-Empresário e dá outras providências".

Somos de parecer favorável dada o alcance social da matéria.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de outubro de 1995.

Relator

[Signature]
SE [Signature] Henrique Ferreira
[Signature] [Signature] (centro)

Presidente



APROVADO
EM 24/10/95
[Signature]
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 230/95

A ORDEM DO DIA
24/10/95
[Signature]
Presidente

Cria nos bairros do Montese, Jardim América, Vila União, Parangaba, Henrique Jorge e João XXIII a Feira do Micro-Empresário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado nos bairros do Montese, Jardim América, Vila União, Parangaba, Henrique Jorge e João XXIII, a Feira do Micro-Empresário que acontecerá aos sábados em suas principais praças, no horário de 16 às 23 horas.

Art. 2º - Aos participantes do evento será obrigatório a pré-inscrição no órgão competente da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de OUTUBRO de 1995.

[Signature] PRESIDENTE
[Signature]
[Signature]

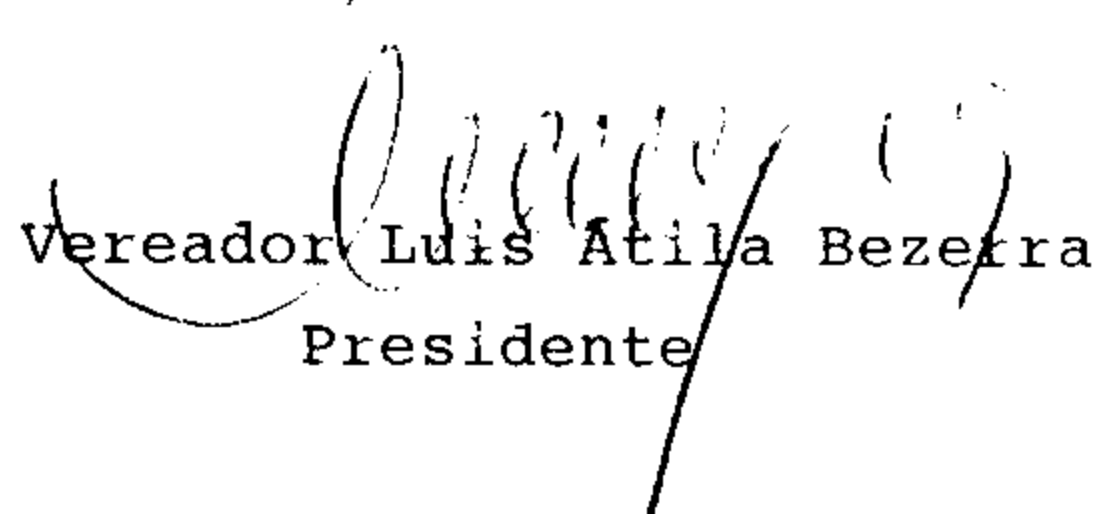


Ofício nº 2284 /RPR/ZFA/95.

Fortaleza, 24 de outubro de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **NARCÍLIO ANDRADE**, que "**CRIA NOS BAIRROS DO MONTESE, JARDIM AMÉRICA, VILA UNIÃO, PARANGABA, HENRIQUE JORGE E JOÃO XXIII A FEIRA DO MICRO-EMPRESÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".


Vereador Luis Atila Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia

Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta